



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Controle  
Processual

Termo - TAC - CALDECA - SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRCP

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

**TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE JOÃO EMÍLIO ROCHETO FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO.**

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que, em 10/03/2021, foi realizada fiscalização no empreendimento denominado **FAZENDA DOURADINHOS - MATRÍCULAS 207.777, 207.780 E 212.090** localizado no Município de **Uberlândia/MG**, sendo constatado no REDS nº **012078835/2021** que o referido empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 271464/2021;**

CONSIDERANDO que houve adição de novas áreas arrendadas, quais sejam **matrículas 100. 939 e 69.430 (752,5356ha); matrícula 140.698 (33,6088ha), matrícula 201.758 (44,94ha); matrícula 222.913 (160,00ha) e matrículas 222.917, 140.697 e 132.977 (14,4ha)**, totalizando uma área de **2.424,4904ha** e tendo sido apresentado os respectivos contratos de arrendamento entre o empreendedor e os arrendatários, documentos anexados a este processo SEI 1370.01.0016971/2021-87.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do artigo 112, Anexo I, código 107, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, por irregularidade, **sendo aplicadas as penalidades de multa no valor TOTAL de 45.105,30 (quarenta e cinco mil cento e cinco e trinta) UFEMGs** e de suspensão das atividades, até sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o proprietário do imóvel, JOSÉ ERNESTO CADELCA, autuado,

quitou a multa e firmou contrato de parceria com JOÃO EMÍLIO ROCHETO, que ficará responsável pela operação das atividades ora regularizadas;

CONSIDERANDO que o art. 32, § 1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo SLA Nº. 2021.12.01.003.0002034 - LAC2/LOC - Classe 4] dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

Pelo presente instrumento **JOÃO EMÍLIO ROCHETO**, ambos qualificado(a) conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE TRIÂNGULO MINEIRO - SUPRAM TM, com endereço na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG, CEP: 38400-186, neste ato representada por sua Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº. 3.043, de 14 de janeiro de 2021, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para a continuidade das instalações pelo(a) **COMPROMISSÁRIO(a)** (código da atividade na DN 2017/2017: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura

e cultura de ervas medicinais e aromáticas); G-05-02-Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura) de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

##### CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar protocolo SEI, dos requerimentos de averbação de reserva legal, em conformidade ao artigo 38 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, para os imóveis Fazenda Douradinho, Capão Alto, Peroba e Bebedouro, Matrículas 207.777, 207.780 e 212.090.	180 dias

<p><b>2</b></p>	<p>Apresentar laudo técnico com mapa topográfico, delimitando os usos na área de preservação permanente de forma a individualizá-los e, ainda, apresentar a quantificação da área para cada intervenção.</p> <p>Em se tratando de uso antrópico consolidado, deverá ser apresentado laudo técnico, com a respectiva ART, e imagens satélites de boa resolução, demonstrando que as intervenções são preexistentes a 22 de julho de 2008, conforme Lei Florestal 20.922/2013.</p> <p>Em se tratando de intervenção ocorrida após 22 de julho de 2008, o empreendedor deverá apresentar: a) Requerimento padrão de intervenção ambiental preenchido (<a href="http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos">http://www.semad.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/requerimentos</a>), constando o tamanho de cada intervenção em área de preservação permanente, e b) proposta de medida mitigadora e compensatória, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução CONAMA 369/2006.</p> <p>Obs.: Apresentar arquivo KML das áreas de APP.</p>	<p>180 dias</p>
<p><b>3</b></p>	<p>Apresentar projeto técnico de recomposição da flora - PTRF, com ART e cronograma de execução, para as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal, dos imóveis contemplados neste TAC.</p> <p>Obs.: caso as áreas de APP estejam ocupadas com plantio, o PTRF deverá contemplar a retirada e recuo do plantio;</p> <p>Apresentar arquivo KML das áreas de execução do PTRF.</p>	<p>180 dias</p>
<p><b>4</b></p>	<p>Apresentar lista atualizada de todos os pontos de captação d'água existentes, dentro dos imóveis contemplados neste TAC, com a sua respectiva coordenada geográfica e informar se existe portaria de outorgado, cadastro ou processo formalizado junto ao órgão ambiental.</p>	<p>180 dias</p>

\*Prazos contados da data da assinatura do presente TAC

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TM;
4. Não dar causa à paralisação do andamento regular do processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo prazo de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO** neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

1. Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I;
2. Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 30 de março de 2023.

---

**João Emílio Rocheto**

---

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL  
(Kamila Borges Alves)**

## TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **João Emílio Rocheto, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Emílio Rocheto, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 20/04/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 24/04/2023, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 24/04/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63377084** e o código CRC **786B0259**.